

Lei Municipal nº 1.471/2022 .

DENOMINA-SE DE “RUA ZENILDA DE MELLO CALVO” AS RUAS PROJETADAS “A” e “C” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

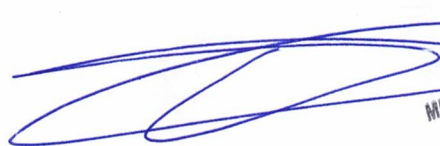
O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de “**RUA ZENILDA DE MELLO CALVO**” as ruas projetadas “**A**” e “**C**” no Município de Duas Barras”.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei e ficará autorizado a confeccionar placa alusiva para a identificação da Rua, objeto desta Lei, comunicando aos órgãos interessados para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras RJ, 15 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2022 = DENOMINA-SE RUA ZENILDA DE
MELLO CALVO NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.**

DENOMINA-SE DE “RUA ZENILDA DE MELLO
CALVO” AS RUAS PROJETADAS “A” e “C” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de “RUA ZENILDA DE MELLO CALVO” as ruas projetadas “A” e “C” no Município de Duas Barras”.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei e ficará autorizado a confeccionar placa alusiva para a identificação da Rua, objeto desta Lei, comunicando aos órgãos interessados para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras RJ, 15 de dezembro de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador: C0EA51EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/12/2022. Edição 3289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO VEREADOR

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 022/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ASSINATURA DO PRESIDENTE

APROVADO EM

15 DEZ 2022

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

**DENOMINA-SE DE “RUA ZENILDA DE MELLO
CALVO” AS RUAS PROJETADAS “A” e “C” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado de “**RUA ZENILDA DE MELLO CALVO**” as ruas projetadas “A” e “C” no Município de Duas Barras”.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei e ficará autorizado a confeccionar placa alusiva para a identificação da Rua, objeto desta Lei, comunicando aos órgãos interessados para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras RJ, 17 de novembro de 2021.

Guilherme Soares de Oliveira

Vereador Proponente - MDB



RUAS PROJETADAS A e C = "GERALDO DE OLIVEIRA CALVO"

RUA PROJETADA B = "ZENILDA DE MELLO CALVO"



RUA PROJETADA A e C = "GERALDO DE OLIVEIRA CALVO"

RUA PROJETADA B = "ZENILDA DE MELO CALVO"

2ª VIA

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônico

EAKN 64740 VTQ

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAISCERTIDÃO DE ÓBITO
GERALDO DE OLIVEIRA CALVO

MATRÍCULA

092536.01.55.2011.4.00126.249.0032263-31

SEXO

masculino

COR

parda

ESTADO CIVIL E IDADE

viuvo, 89 anos de idade

NATURALIDADE

Duas Barras - RJ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1039194, SSP/RJ, em 17/12/1969

ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDENCIA

filho(a) de MANOEL DE OLIVEIRA CALVO e MARIA DE ARAUJO CALVO, residente no(a) Rua Luciano de Souza Turque, nº21, Centro, Duas Barras, RJ, Brasil

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e cinco de Julho de dois mil e onze - às 09:20 horas

DIA

25

MES

07

ANO

2011

LOCAL DE FALECIMENTO

Casa de Saúde São Lucas, Nova Friburgo-RJ

CAUSA DA MORTE

Insuficiência respiratória, pneumonia, doença coronariana, DPOC enfisematoso.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério de Duas Barras-RJ

DECLARANTE

Felipe Calvo Ceccon
CPF:053941507-37

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Fernando Palladino - CRM 52668427

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Assentamento feito no livro C-126, folha 249, termo 32263. Data de nascimento do obituado : 20 de Setembro de 1921. D.O nº 160474280. viuvo de ZENILDA DE MELLO CALVO.. Deixou seis filhos(as) maiores e , deixou bens, era eleitor e faleceu sem testamento conhecido.Documentação exibida pelo declarante do obituado: CPF:084523857-49, CI-1039194 SSP/RJ exp. em 17/12/1969, certidão de casamento Lv.10, fls.103v, T.303 do RCPN 1º Distrito de Duas Barras-RJ exp. em 13/01/1960. Selo utilizado no registro: RXC78879. A presente certidão não envolve elementos de averbação a margem do termo.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Nova Friburgo, 28 de Maio de 2015

RCPN DO 1º DISTRITO PRIVATIVO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

Raquel Pereira Hill

Nova Friburgo/RJ

Rua Prefeito José Eugênio Muller nº 4

Bernardo Leonel D. L. Hill

Escrevente

Matrícula: 04/18956

ROBSON ENOLLO RAMOS DA SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTO
4437 94.13960

Assinatura do Oficial

Raquel Pereira Hill
OFICIAL TITULAR
MATRÍCULA: 90/97

BLDP - Tab. 1, Item 4, Subitem * R\$ 8,53; Tab. 3, Item 10, Subitem * R\$ 37,16; Tab. 3, Item 10, Subitem B R\$ 3,71; MUTUA 0
ACOTERJ 0 FUNDPERJ 2.47 FUNPERJ 2.47 FETJ 9.68 FUNARPEN 1.97 EMOLLUM 49.4 TOTAL 66,19

Objetivo:

LOTEAMENTO

Localidade:

RUA JOSÉ DOMINGOS DE MELO CALVO, S/Nº - CENTRO - ZONA URBANA DE DUAS BARRAS - RJ

Imóvel:

"GRANJA JARDIM ALEGRE", MATRÍCULA Nº 934, LVº 2, FICHA 03, NO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE DUAS BARRAS - RJ

Proprietários:

CARLOS ANTONIO DE MELO CALVO, DORALICE DAS GRAÇAS DE MELO CALVO ROSA, ELZA MARIA CALVO CECCON, MARIA APARECIDA CALVO FREITAS, MARIA CATARINA CALVO DE ARAÚJO, SÔNIA MARIA CALVO VEIGA, JOANA LACK DE MELO CALVO, JOÃO HENRIQUE LACK DE MELO CALVO E JOSÉ GERALDO LACK DE MELO CALVO

Área total do Imóvel:

34.954,51 M²

Escala:

1 : 750

Data:

17/09/2018

Proprietários:

CARLOS ANTONIO DE MELO CALVO

DORALICE DAS GRAÇAS DE MELO CALVO ROSA

ELZA MARIA CALVO CECCON

MARIA APARECIDA CALVO FREITAS

MARIA CATARINA CALVO DE ARAUJO

SÔNIA MARIA CALVO VEIGA

JOANA LACK DE MELO CALVO

JOÃO HENRIQUE LACK DE MELO CALVO

JOSÉ GERALDO LACK DE MELO CALVO

Resp.Técnico:

Marco Antonio Vieira da Silva
ENG. CIVIL/GEOMENSOR
CREARJ1987101474-3
Visto CREASP 5061814066

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

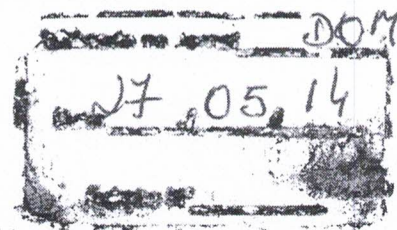
APROVADO E M

32 / 05 / 2021

John Vitor Ladeira Moraes
Engenheiro Civil
CREA 2016130891



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS



Lei Municipal nº 1.151, de 19 de maio de 2014.

Denomina-se de rua Geraldo de Oliveira Calvo a rua paralela à rua José Domingos de Oliveira Calvo e dá e dá outras providências.

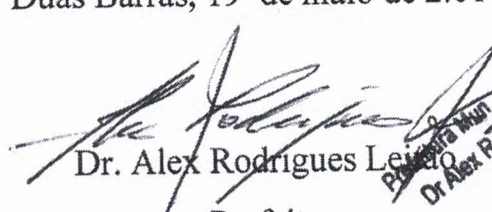
Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a **rua Geraldo de Oliveira Calvo** a rua paralela à rua José Domingos de Oliveira Calvo no Município de Duas Barras.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 19 de maio de 2014.


Dr. Alex Rodrigues Leite
Prefeito

